

## TERMO DE REFERÊNCIA

| INFORMAÇÕES BÁSICAS                                                         |            |                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------|-----------------------------------------------------------------|
| Agência Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais / ARIS-MG |            |                                                                 |
| <b>Termo de Referência:</b>                                                 | 13/2025    | <b>Responsável pela elaboração:</b> Israel Vasconcelos de Souza |
| <b>Data de elaboração:</b>                                                  | 16/06/2025 | <b>Fiscal da Contratação:</b> Bruno Augusto de Rezende          |

### 1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para locação de veículos por demanda, de acordo com as especificações e detalhamentos descritos neste Termo de Referência. Procedimento a ser regido pela Lei nº 14.133/2021.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo.

1.3. O serviço a ser contratado enquadra na categoria de bens e serviços comuns por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Os prazos para a prestação do serviço estarão especificados na Cláusula 4 deste Termo de Referência “Forma, Prazo e Local”.

1.5. Todos os custos referentes à prestação do serviço deverão estar inclusos na proposta.

1.6. Deixa-se de atender o sugerido quanto à Lei 12.527/2011 tendo em vista seu artigo 28, uma vez que as informações tratadas no TR, não comportam qualquer grau de sigilo.

1.7. Pela expectativa em relação ao valor a ser contratado, sugere-se que o procedimento de compra seja por meio da dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pela possibilidade da utilização do dobro do valor por se tratar de Consórcio.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais – ARIS-MG – realiza diversos serviços de fiscalizações nos municípios regulados e é necessário que os analistas, coordenadores e/ou diretores se desloquem até os municípios para as fiscalizações nos sistemas de água, esgoto e resíduos sólidos.

2.2. É também atribuição da Agência, a regulação econômica a fim de manter a sustentabilidade econômico-financeira dos prestadores e para isso, diversas reuniões e

audiência pública são necessárias junto aos municípios que passam por estudos/revisões tarifárias.

2.3. Ademais, a diretoria colegiada precisa se deslocar com frequência para atender agenda em outros municípios, seja para reuniões com prefeitos ou representantes dos prestadores de serviços.

2.4. Com expansão da ARIS-MG, no estado de Minas Gerais, está sendo montada uma unidade no Município de Governador Valadares – MG, na Rua Marechal Floriano, 654, loja 02 – Edifício Maria Júlia Pacheco. Centro. CEP: 35010-140.

2.5. A presente contratação, visa atender exclusivamente o Município de Governador Valadares – MG, no que refere as fiscalizações desse município e os demais adjacentes reguladas pela ARIS-MG.

2.6. A necessidade de locação de veículos, portanto, se dá em virtude das constantes demandas por deslocamentos, visitas técnicas, reuniões e outras atividades essenciais para a execução dos projetos e para o acompanhamento das iniciativas voltadas ao saneamento básico.

2.7. É fundamental que a empresa de locação ofereça veículos em bom estado de conservação, com manutenção regular e documentação em dia. Além disso, a flexibilidade na negociação de prazos, condições contratuais e um suporte eficiente em caso de eventuais imprevistos são aspectos relevantes para garantir a eficiência no uso do veículo.

2.8. Portanto, a contratação de uma empresa para a locação de veículo se mostra essencial para o bom andamento das atividades da ARIS-MG, viabilizando o cumprimento de suas responsabilidades e a fiscalização efetiva das ações de saneamento básico nos municípios regulados.

2.9. Todavia, não há estudo técnico preliminar no caso em tela. Isso, porque o art. 5º da Resolução da ARIS-ZM nº 075/2023 estabelece que a elaboração dos ETPs não será obrigatória nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que, salvo melhor juízo, é a hipótese da contratação que se objetiva com este TR.

### 3. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO E ESTIMATIVA DA DEMANDA

3.1. O objeto deste processo foi levantado de acordo com as necessidades locais e pensado estrategicamente sob as demandas do planejamento da ARIS-MG:

| Item | Especificação                                                                                                                                                                                                        | Unid./Quant. mensal | Média (valor mensal médio estimado) | Média (valor total) estimado |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------------------------|------------------------------|
|      | Locação de veículo sem motorista, especificações: motor mínimo 1.0 e no mínimo 80 cv; preferencialmente câmbio automático; 4 portas; capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista; combustível flex; | 20 Diárias          | R\$ 200,205                         | R\$ 45.074,20                |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |  |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| 01 | direção elétrica ou hidráulica; ar-condicionado; vidro elétrico dianteiro; trava elétrica; airbag duplo; computador de bordo para controle de quilometragem e combustível; acessórios obrigatórios (cintos de segurança, estepe, chave de roda, macaco e triângulo). Seguro completo; deverá estar incluso no valor da diária a lavagem do veículo na devolução; ter no máximo 2 anos de uso e até 60.000 km rodados. |  |  |  |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|

3.2. Valor total estimado da contratação é de **R\$ 45.074,20** (quarenta e cinco mil, setenta e quatro reais e vinte centavos).

**3.3. O Valor citado no item anterior 3.2, corresponde a estimativa de preço médio, teto máximo para a contratação.**

3.4. O valor estimado da pretendida contratação, está fundamentada no art. 6º, Inciso XXIII, letra "i" da Lei. 14.133/2021, sendo considerando o valor estimado, apenas para fins de composição de preço, conforme preconiza o aludido dispositivo, com a possibilidade do valor real a ser contratado, sofrer alterações/adequações, conforme atendimento as necessidades da ARIS-MG, levando em conta os Princípios da Economicidade, Eficiência, Celeridade, Vantajosidade esculpidos no *Caput* da Carta Magna datada de 1988, o que será aferido por etapas, (fases interna e externa), conforme a competência dos setores (compras, equipe de apoio, pregoeiro) envolvidos no procedimento licitatório, entre outros.

3.5. Durante a vigência da Ata de registro de preços (12 meses), caso necessária, e estando dentro do teto orçamentário, a ARIS-MG, utilizara-se do quantitativo necessário de locações, devendo o licitante fornecer o respectivo veículo de maneira que não comprometa a continuidade dos serviços prestados pela ARIS MG.

## **4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **4.1. FORMA, PRAZO E LOCAL**

4.1.1. A empresa vencedora deverá entregar os veículos no dia e hora marcados no escritório da ARIS-MG em Governador Valadares/MG.

4.1.2. O agendamento deverá ser feito com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, salvo casos fortuitos que possam ser negociados com a empresa.

4.1.3. A Autorização de Fornecimento será enviada através de ofício pela Plataforma 1Doc e as informações de local estarão sempre no documento.

4.1.4. A entrega deverá ser agendada com o requisitante e ser feita no escritório da ARIS-MG de Governador Valadares – MG, situada na Marechal Floriano, 654, loja 02 – Edifício Maria Júlia Pacheco. Centro. CEP 35.010-140 ou ainda, em local a ser indicado pelo requisitante, conforme orientações do fiscal do contrato, lotado na sede da ARIS MG, situada em Viçosa-MG.

4.1.5. Os veículos deverão estar limpos, com toda a revisão de óleo, água, filtros, água do limpador de para-brisas, pneus etc., e preparados para viagem.

4.1.6. Os veículos deverão contar com a documentação em dia e presente para qualquer necessidade de apresentação.

4.1.7. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.1.8. A vistoria de entrega pela empresa deverá ser feita sempre na presença de um responsável da ARIS-MG, assim como a vistoria de entrega pela ARIS-MG.

4.1.9. Durante a vistoria de entrega do veículo, havendo alguma divergência ou irregularidade, no funcionamento, o licitante deverá sanar, providenciando o reparo necessário, e ou substituindo o respectivo veículo por outro que esteja em 100% (cem por cento), com as condições de tráfego, isto é, com manutenção em dia e documentação obrigatória quitada.

4.1.10. A ARIS-MG, deverá proceder a devolução do respectivo veículo nas mesmas condições recebidas, arcando com eventual despesa ou prejuízo, comprovadamente de sua responsabilidade, ou seja, que tiver dado causa.

4.1.11. A vistoria de entrega e devolução, deverá ser precedida de assinatura de ambas as partes firmada em Termo próprio da ARIS-MG, ou de outro fornecido pela contratada, que comprove a entrega e devolução do respectivo veículo nas mesmas condições ora locado, conforme Anexo I.

4.1.12. Os veículos serão disponibilizados para locação em regime de quilometragem livre e entregues mediante vistoria efetuada na sede da ARIS-MG.

4.1.13. Após a entrega, os veículos ficarão à disposição da ARIS-MG.

4.1.14. Os veículos serão entregues com os tanques de combustível cheios e da mesma forma, devem ser entregues pela ARIS-MG à empresa.

## **5. PRAZO DE VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A contratação será de acordo com a demanda da ARIS-MG, cujo prazo da Ata de Registro de Preços se dará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado dentro dos limites legais.

5.2. A vigência da ata começará a contar no primeiro dia útil posterior à publicação no PNCP.

5.3. As locações serão contínuas e fracionadas de acordo com as necessidades do requerente logo após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora deverá assinar a ARP imediatamente e disponibilizar os carros constante do objeto mediante autorização de fornecimento segundo o interesse da CONTRATANTE.

## **6. VALORES DA CONTRATAÇÃO.**

6.1. Serão observados para os fins de aferição dos valores para a dispensa as disposições previstas no art. 75 da Lei 14.133/21.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONFORME ART. 6º DA LEI 14.133/21.**

7.1. A ARIS-MG busca estabelecer uma parceria sólida e eficiente com uma empresa especializada na locação de veículos leves para atender às demandas de mobilidade durante o ano de 2025 e 2026, dentro dos limites de prorrogação e vigência estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. A solução consiste na contratação de uma empresa devidamente qualificada, que disponha de uma frota diversificada e moderna de veículos, capazes de suprir as necessidades operacionais da ARIS-MG para locações por demanda, conforme necessidade e agendamento com a devida antecedência junto à Contratada.

7.2. Esses veículos devem atender aos requisitos de deslocamento para diversas finalidades, tais como deslocamento de equipes, visitas técnicas, reuniões, transporte de pequenas cargas e outras atividades relacionadas à gestão e execução das necessidades da agência.

7.3. A empresa contratada deverá oferecer veículos em ótimo estado de conservação, com manutenção preventiva e corretiva regular, além de estarem devidamente segurados e com toda documentação em conformidade com as normas vigentes.

7.4. A disponibilidade do veículo e a flexibilidade na definição dos prazos contratuais serão aspectos cruciais para atender às demandas variáveis da ARIS-MG ao longo do ano de 2025 e 2026, dentro dos limites de prorrogação e vigência estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

7.5. A solução proposta visa garantir não apenas a locação de veículos, mas também um serviço de suporte eficiente, com atendimento ágil em caso de necessidades emergenciais, garantindo assim a continuidade e a eficiência das atividades operacionais do consórcio.

7.6. Ademais, a parceria almejada busca estabelecer uma relação transparente e colaborativa entre a ARIS-MG e a empresa contratada, visando otimizar recursos, custos e garantir a eficácia na utilização dos veículos ao longo do ano de 2025 e 2026, dentro dos limites de prorrogação e vigência estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais da agência.

## **8. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

8.1. O Controle e acompanhamento da execução do objeto desse Termo obedecerá às normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo a outros instrumentos adotados pela contratante para o fiel cumprimento das condições estabelecidas para a aquisição.

8.2. A Fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a lei 14.133/21.

8.3. A conformidade dos produtos/serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

8.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto da Lei nº 14133/21.

8.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade da Lei nº 14133/21.

8.6. A administração da ARIS-MG ficará a cargo da fiscalização do contrato resultante dispensa de licitação, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório.

## **9. SANÇÕES**

9.1. Comete infração administrativa a parte que:

- a. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b. apresentar documentação falsa;
- c. deixar de entregar os documentos exigidos;
- d. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e. não mantiver a proposta;
- f. cometer fraude fiscal;
- g. Comportar-se de modo inidôneo;
- h. falhar ou fraudar na execução do contrato.

9.2. A parte que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência.

9.2.1.1. A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada, e será expedido:

- a. pelo responsável pelo setor de licitações do órgão ou entidade da administração pública quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;
- b. pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

#### 9.2.2. Multa moratória e compensatória.

9.2.2.1. Multa é a sanção pecuniária que será imposta à **CONTRATADA** responsável pelo atraso/mora no cumprimento de suas obrigações contratuais ou pela prática de determinados atos, de acordo com os percentuais a seguir:

##### 9.2.2.2. Percentuais de multa moratória:

- a. 0,5% (zero, cinco por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento).

##### 9.2.2.3. Percentuais de multa compensatória:

- a. 10% (dez por cento) sobre o valor do bem ou serviço contratado, pelo descumprimento de qualquer obrigação por parte da pessoa física ou jurídica, exceto aquelas relacionadas ao prazo de entrega/fornecimento ou execução.

9.2.2.4. O valor da sanção pecuniária deverá obrigatoriamente ser deduzido de eventuais créditos ou garantias da pessoa física ou jurídica, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

9.2.2.5. Sempre que o valor da sanção pecuniária ultrapassar os créditos da CONTRATADA e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial, pelo órgão competente.

9.2.2.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.

9.2.2.7. A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei 14.133/21.

9.3. Compete ao órgão contratante a indicação das penalidades previstas, cuja aplicação dependerá de ato da autoridade competente.

9.4. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas nos itens acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.

9.5. As penalidades aplicadas deverão ser registradas pelo setor de licitação do CONTRATANTE.

9.6. A sanção de advertência pode ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a multa.

9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

9.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CISAB Zona da Mata, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste termo.

9.9. Antes da aplicação das sanções será oportunizado à contratada, através de notificação administrativa, prazo para defesa prévia, na qual poderá utilizar os argumentos de fato e de direito pertinentes, bem como apresentar provas que julgar necessárias.

## **10. LIQUIDAÇÃO**

10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do órgão contratante;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao

SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. A administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

10.8. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.12. Nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal – STF no Tema nº 1.130 de repercussão geral e do art. 2º-A da IN RFB 1234/2012, alterada pela IN RFB 2145 de 26/06 /2023, pertence aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e fundações, a pessoa física ou jurídica contratada para o fornecimento de bens ou para a prestação de serviços, conforme previsto nos artigos 158, inciso I e 157, inciso I da Constituição Federal.

10.13. Para cálculo da retenção do Imposto de Renda deve-se observar os percentuais a serem aplicados sobre o valor total da compra ou serviço, conforme o caso, contidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012, que pode ser obtido através do link: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>.

10.14. No documento fiscal emitido pelo fornecedor deve ser observado, obrigatoriamente, o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF obtido pelo percentual aplicado sobre o total da compra ou serviço, conforme determina o art. 2º, §6º da IN RFB 1234/2012, alterada pela IN RFB 2145/2023.

10.15. Quando houver a emissão de boleto e/ou fatura para pagamento o valor a pagar deve corresponder exatamente ao valor líquido considerando o abatimento da retenção do IRRF.

10.16. O valor do imposto sobre a renda retido será considerado como antecipação do que for devido pelo contribuinte e poderá ser compensado ou deduzido por aquele que sofreu a retenção, observadas as regras determinadas no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

10.17. Caso o fornecedor se enquadre em algumas das hipóteses de isenção, não incidência ou alíquota zero, conforme prevê o art. 4º da IN RFB 1234/2012, alterada pela IN RFB 2145 /2023, deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.18. Caso o fornecedor seja uma instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 ou de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, deverá declarar ao DMAES a condição de imunidade e isenção através da declaração respectiva ao caso, conforme anexos II e III da IN RFB 1234/2012, alterada pela IN RFB 2145/2023, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 2º dessa instrução normativa, no ato da assinatura do contrato e/ou renovação, mediante declaração assinada pelo seu representante legal, a qual poderá ser apresentada eletronicamente e assinada por meio do certificado digital (ICP-Brasil), sob pena de sofrer a retenção pelo descumprimento da exigência legal.

10.19. Se o fornecedor for optante pelo SIMPLES NACIONAL não estará sujeito à retenção do Imposto de Renda.

10.20. Caso o fornecedor no decorrer do contrato deixe de cumprir os requisitos legais para imunidade, isenção ou não incidência do IRRF, deve informar formalmente tal condição à ARIS-MG por meio fiscal ou gestor da contratação, sob pena de arcar com as penalidades administrativas, civis e criminais pelo descumprimento das citadas disposições legais e das regras do presente edital.

## **11. PAGAMENTO**

11.1. Os prazos serão os seguintes:

11.1.1. 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo ARIS-MG.

11.1.2. 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

11.1.3. Os prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado.

11.1.5. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

## **12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

12.1. Valor Médio Estimado (total): **R\$ 45.074,20 (quarenta e cinco mil, setenta e quatro reais e vinte centavos), considerando o valor médio dos orçamentos para cada diária R\$ 200,20 (duzentos reais e vinte centavos).**

12.2. Menor valor ofertado (total): **R\$ 27.998,40 (vinte e sete mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), considerando o menor valor orçado de R\$ 116,66 (cento e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).**

## **13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

13.1. Sugere-se que seja realizada a aquisição através da dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75 da Lei Nº 14.133/21, e nas resoluções próprias da ARIS-MG.

### **13.2. Fundamentação para Dispensa de Licitação:**

13.2.1. Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

13.2.2. O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, como exceções às regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação são meios legais de contratação.

**13.2.3. No caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.**

Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

**(valor alterado pelo Decreto Federal 12.343/2025  
R\$ 62.725,59)**

13.2.4. Por ser um processo cujo valor médio ficou abaixo do valor acima mencionado, justifica-se a aquisição através de Dispensa de Licitação, ficando assim dispensado de Estudo Técnico Preliminar.

13.2.5. Em conformidade com o art. 75, incisos I ou II, da Lei nº 14.133/2021, alterado pelo Decreto nº 12.343/2024 (vigente desde 1º/1/2025), a dispensa de licitação é justificada quando o valor não supera:

13.2.6. **R\$ 125.451,15** para obras e serviços de engenharia ou manutenção de veículos;

13.2.7. **R\$ 62.725,59** para outros serviços e compras.

13.2.8. Aplicando-se o § 1º do art. 75, como a ARIS-MG é um consórcio composto por mais de 3 **municípios da mesma esfera municipal**, os limites são **dobrados**, passando a:

- **R\$ 250.902,30** para obras/engenharia;
- **R\$ 125.451,18** para outros serviços/compras.

13.2.9. Somando as contratações de mesma natureza, não atingimos o teto acima mencionado, limite para a contratação no presente exercício, portanto, **não há fracionamento de despesa**.

13.2.10. Dessa forma, manifesta-se a adoção da **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, I ou II, da Lei nº 14.133/2021 c/c § 1º e no Decreto nº 12.343/2024, atendendo plenamente aos requisitos legais e regulamentares.

## **14. SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE A CONTRATANTE E A CONTRATADA.**

### **15.1. A CONTRATADA obriga-se a:**

- a) Executar a prestação do serviço, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de primeira qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.
- b) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito no prazo mínimo de 12 (doze) horas quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente, ainda que por motivo de caso fortuito ou força maior;
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, social, tributária e trabalhista e ainda por danos, prejuízo que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços;
- d) Substituir por conta, no total ou em parte, o veículo quando não atender à expectativa ou às especificações aqui presentes.
- e) Garantir a qualidade dos itens entregues, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução contratual.
- f) Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução de suas responsabilidades, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, conforme artigo 70 da lei n. 8.666/93.

### **15.2. A CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

- b) 5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do produto/serviço, por servidor especialmente designado, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- c) 5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no produto/serviço, fixando prazo para a sua correção.

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. A despesa decorrente da contratação do objeto correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias no orçamento vigente da ARIS-MG: 33903900000 – OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

16.2. Poderá ser indicada outra dotação orçamentária mais adequada ao caso no momento da contratação, caso a dotação acima não seja a correta (exemplo: a dotação acima seja de prestação de serviços, e precisa ser indicada uma dotação de materiais de consumo).

16.3. O procedimento a ser utilizado pela ARIS-MG para a respectiva contratação, será por meio do Sistema de Registro de Preços, firmado por meio de Ata, conforme previsto no art. 82 e demais incisos, § 6º da Lei nº 14.133/2014, sendo observado o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.462/2023.

## **17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

17.1. Caberá ao Gestor da ATA proveniente da contratação a verificação documental dos atos da execução, sendo ela a emissão de autorizações de empenho, fornecimento e liquidações, solicitações à empresa, acompanhamento da vigência da ata e solicitações de possíveis aditivos, ou seja, todos os atos que se refiram aos procedimentos.

17.1.1. Gestor da Ata: Israel Vasconcelos de Souza.

17.2. Caberá ao Fiscal da ATA proveniente da contratação, o acompanhamento da execução do serviço, a verificação se estão sendo atendidas as especificações solicitadas e notificar a empresa em caso de qualquer problema verificado.

17.2.1. Fiscal da Ata: Bruno Augusto de Rezende – Diretor Técnico Operacional.

## **18. ANÁLISE DE RISCOS**

18.1. Tendo em vista a natureza dos itens que se pretende adquirir, bem como a modalidade de execução da contratação, avaliam-se os seguintes possíveis riscos:

| RISCO                                                                                    | GRAU  | MEDIDA A SER ADOTADA                                                                                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Dispensa eletrônica frustrada ou deserta.                                                | Alto  | Elaborar novos documentos para nova tentativa de aquisição e avaliar a conveniência de realização de registro de preços                                                             |
| Empresa contratada não cumprir com a obrigação de prestar o serviço conforme solicitado. | Alto  | Notificar tão logo seja detectada a entrega em desconformidade. Caso não resolva, abrir processo administrativo para aplicação de penalidade e providenciar nova contratação        |
| Atraso na dispensa de licitação.                                                         | Baixo | Acompanhar junto à equipe de contratação que irá conduzir o processo e dirimir qualquer dúvida ou proceder com a correção de qualquer coisa apontada, de maneira rápida e eficiente |

## 19. RESPONSÁVEL, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE

19.1. Em caso de dúvidas sobre, e quando couber, entrar em contato com esta autarquia intermunicipal ARIS-MG, através do telefone (31) 3891 5636 ou pelo e-mail [contratos@aris.mg.gov.br](mailto:contratos@aris.mg.gov.br).

Governador Valadares - MG, 21 de julho de 2025.

---

Bruno Augusto de Rezende  
Diretor Técnico Operacional

---

Israel Vasconcelos de Souza  
Assistente Administrativo

Anexo I

**TERMO DE VISTORIA ENTREGA DE VEÍCULO**

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Veículo: \_\_\_\_\_ Placa nº: \_\_\_\_\_ Ano: \_\_\_\_\_ Cor: \_\_\_\_\_

Pneus: \_\_\_\_\_ lanternas dianteira: \_\_\_\_\_ lanternas traseira: \_\_\_\_\_

Documentação obrigatória: \_\_\_\_\_ Limpeza: \_\_\_\_\_ Extintor: incêndio \_\_\_\_\_

Observações:

---

---

---

---

---

---

Governador Valadares/MG \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura contratada

\_\_\_\_\_  
Assinatura servidor ARIS-MG

**TERMO DE VISTORIA DEVOLUÇÃO VEÍCULO**

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Veículo: \_\_\_\_\_ Placa nº: \_\_\_\_\_ Ano: \_\_\_\_\_ Cor: \_\_\_\_\_

Pneus: \_\_\_\_\_ lanternas dianteira: \_\_\_\_\_ lanternas traseira: \_\_\_\_\_

Documentação obrigatória: \_\_\_\_\_ Limpeza: \_\_\_\_\_ Extintor: incêndio \_\_\_\_\_

Observações:

---

---

---

---

---

---

Governador Valadares/MG \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura contratada

\_\_\_\_\_  
Assinatura servidor ARIS-MG





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2DB9-26DD-68B5-549A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNO AUGUSTO DE REZENDE (CPF 111.XXX.XXX-85) em 23/07/2025 10:07:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ISRAEL VASCONCELOS DE SOUZA (CPF 055.XXX.XXX-51) em 23/07/2025 10:09:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arism.1doc.com.br/verificacao/2DB9-26DD-68B5-549A>